



**MENSAGEM Nº 023/2025**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Leonardo Barbosa  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

**Assunto:** Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, e revoga a Lei Municipal nº 2.418, de 2013

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho, por meio da presente, o incluso **Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, e revoga a Lei Municipal nº 2.418, de 2013**, com a finalidade de **atualizar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de forma a adequá-lo à nova estrutura administrativa do Município e às demandas atuais da política habitacional.

A reformulação da composição do Conselho tem por objetivo assegurar uma representação mais técnica, participativa e integrada entre as secretarias diretamente envolvidas com o planejamento urbano, a infraestrutura, o meio ambiente, o desenvolvimento social e a gestão orçamentária, bem como garantir a participação da sociedade civil por meio de representantes de associações de moradores.

A revogação da Lei nº 2.418/2013 se faz necessária para eliminar eventuais sobreposições normativas e consolidar a nova estrutura do Conselho Gestor, conferindo-lhe maior eficácia e funcionalidade.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão democrática e eficiente das políticas públicas de habitação de interesse social em nosso Município, solicito a apreciação e aprovação desta proposta legislativa por esta Augusta Casa Legislativa.

Na certeza do acolhimento por parte dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 055/2025

**PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

**EMENTA:** Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e revoga a Lei Municipal nº 2.418, de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é órgão de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT;

II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania – SMDSMPC;

III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI;

IV – Um (01) representante da Secretaria Executiva de Planejamento;

V – Um (01) representante de Associação de Moradores legalmente constituída;

VI – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA;

VII – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

§1º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Executivo de Planejamento.

§2º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§3º Compete ao Secretário Executivo de Planejamento garantir os meios necessários ao funcionamento do Conselho.”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.418, de 2013.

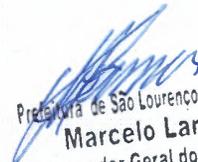
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de maio de 2025



**Vinícius Labanca**

Prefeito de São Lourenço da Mata



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de São Lourenço da Mata - PE  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 2.247, de 13 de abril de 2009

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 2.296, de 19 de novembro de 2009](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013](#)

Vigência a partir de **5 de Setembro de 2013**.

Dada por [Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013](#)

### **Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES**



Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que vierem a ser destinados.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS**

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e tem a seguinte composição:

Art. 5º. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e tem a seguinte composição: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

- I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)
- II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)
- III – Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

III – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio Ambiente; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

IV – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

V – Representante de Associação dos Moradores;

V – Representante de Associação de Moradores; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

VI – Representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata;

VI – Representante da Associação de Agricultores do Engenho Velho I. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.296, de 19 de novembro de 2009.](#)

VI – Representante da Associação de Agricultores do Engenho Velho; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

VII – Representante do Poder Legislativo. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 2.418, de 05 de setembro de 2013.](#)

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### SEÇÃO III

#### DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º. As Aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



### SEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linha de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origens, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2009.

**ETTORE LABANCA**

Prefeito

